



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em análise integral do **Processo Licitatório na Modalidade INEGIXIBILIDADE nº 004/2021** da Prefeitura Municipal de Marapanim, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, para a **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, com ênfase em Direito Público ao Município de Marapanim, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais da Prefeitura**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de Prazo Contratual ao Contrato nº 009/2021;

(X) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo Contratual;

(X) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(X) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(X) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 009/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2021.

E nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 21 de dezembro de 2022.

Silvia Cristina Dos Santos Luz
CONTROLE INTERNO